

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO**

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32431/ORDINÁRIO/2024			
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO			
Abertura da Salade Disputa: 10 DE FEVEREIRO DE 2025, às 10:00h (horários de Brasília), no sítio: https://licitanet.com.br/ .		Limite para solicitação de esclarecimentos e impugnação: Até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.	
Encerramento do prazo para cadastro das propostas: Até o momento que antecede a abertura da Sessão pública.			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RSU ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DISTRITOS DE RIOZINHO E DIVINÓPOLIS.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.933.050,88 (Sete milhões, novecentos e trinta e três mil e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)			
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	VISITA TÉCNICA	MINUTA DE CONTRATO	
NÃO	NÃO	SIM	
TIPO DA LICITAÇÃO	MODO DE DISPUTA	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	
MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO	R\$0,01	
Os documentos de habilitação são os constantes anexo II do edital.			
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP?	RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP?	PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro			
Telefone para contato: 69 3443-8027		E-mail: cacoal.pregoeiros@gmail.com	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 Processo Nº: 32431/ORDINÁRIO/2024

Item de AMPLA PARTICIPAÇÃO

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data da Abertura: 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Horário para Início da Sessão: 10:00h(Brasília-DF)

Local:No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

O MUNICÍPIO DE CACOAL, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria nº079/GABINETE/2024, com sede na Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, na cidade de Cacoal Estado de Rondônia torna público que, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto nos processo administrativo n.º 32431/ORDINÁRIO/2024, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO** julgado pelo valor do **GLOBAL**, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br.

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- * Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Centro – Cacoal - RO
- * Pregoeiro(a): **Edimar de Almeida Genelhu Souza**
- * E-mail: cacoal.pregoeiros@gmail.com
- * Fone/Fax: 69 3443-8027.

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente nos sites: www.cacoal.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e www.licitanet.com.br, bem como no Mural da Prefeitura de Cacoal, jornal de Circulação Diária Regional "A Gazeta de Rondônia", Diário Oficial do Município de Cacoal – DIOC (<https://dioc.cacoal.ro.gov.br/>), e Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cacoal Rondônia, com certificação digital.

1.4 Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

2.1 O certame será regido pelo Decreto Municipal 9.592/PMC/2023, subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 2021, com aplicação subsidiária do Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90), Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e do disposto no presente edital.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RSU ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DISTRITOS DE RIOZINHO E DIVINÓPOLIS**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA em Cacoal-RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

3.2 As quantidades mencionadas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) servirão como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

4.1 A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:

a) No presente certame, o **Item nº1** será de **AMPLA PARTICIPAÇÃO (para qualquer empresa)**, sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das ME's, EPP's e MEI's previstas nas Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e suas alterações.

4.2 Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site **www.licitanet.com.br**.

4.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.

4.2.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução: **www.licitanet.com.br**

b) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

4.3 A **LICITANET** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Cacoal.

4.4 A **ME, EPP, MEI ou EIRELI**, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e demais cominações legais.

4.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.7 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.8 Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021:

- I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - i. O impedimento de licitar ou contratar será considerado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção (conforme § 4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).
- IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.9 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.10 Todas as cópias de documentos apresentados serão consideradas originais nos termos do Decreto Municipal 6.723/2018, Artigo 1, § 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

4.11 Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.12 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.13 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.14 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4.15 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.16 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.17 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, e 147/2014 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema **LICITANET** ou ainda via e-mail cacoal.pregoeiros@gmail.com, (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0XX69) 3443-8027), ou ainda, protocolar o original junto a Superintendência, situada na R. Anísio Serrão, 2100 - Bairro: Centro - em Cacoal/RO - CEP: 76.963- 804, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:30h às 13:30h (Horário de Rondônia), devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

5.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

5.3 Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema **LICITANET** ou ainda via e-mail cacoal.pregoeiros@gmail.com, (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

telefone (0XX69) 3443-8027), ou ainda, protocolar o original junto a Superintendência, situada na R. Anísio Serrão, 2100 - Bairro: Centro - em Cacoal/RO - CEP: 76.963- 804, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:30h às 13:30h (Horário de Rondônia), devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

5.3.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3.2 A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

5.3.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.licitanet.com.br.

6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na **alínea “a” do subitem 4.2.2**.

6.4 O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

6.5 A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

6.6 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

6.7 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.8 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.10 Para que possam participar do presente pregão (*Como ME-EPP-MEI*), bem como gozar dos demais benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

necessário que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) ou ainda o microempreendedor individual (MEI), no campo próprio trazido pelo sistema, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

6.11 A concessão dos benefícios destinados à ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (...), devendo o licitante declarar em caso de extrapolação. (§ 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021).

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1 Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.

7.1.2 Quando do julgamento por Lote, o licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.

7.1.3 Quando do julgamento Global, o licitante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor unitário e total dos itens;
- II. Marca;
- III. Fabricante;
- IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

8.3 A etapa de encaminhamento da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.4 O envio da proposta ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

8.5 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.6 A falsidade da declaração de que trata o 8.5 sujeitará a infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.1 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

8.6.2 Considera-

se o comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.

8.9 As propostas de preços registradas no Sistema **LICITANET**, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.10 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.11 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

8.12 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no preâmbulo deste edital, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

9.1.1 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “CADASTRO DE PROPOSTA” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente)**, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2 Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 56 inc. I e II, no modo de disputa **ABERTO** ou **ABERTO E FECHADO**, conforme definido e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

9.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

9.3.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

9.3.2 Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO DURANTE A FASE DE LANCES, SOB PENA DE SEREM **DESCCLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO PREGOEIRO.

9.5 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

9.6 Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS E/OU LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6.1 Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o melhor valor ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

9.6.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I e III – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.7 A abertura e da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 10.

9.8 As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.12 Sendo efetuado lance com valor equivocado, decorrente de erro de digitação ou qualquer outro, **cabará ao licitante** a exclusão de seu lance em prazo hábil, sob risco de desclassificação caso não honre a oferta encaminhada.

9.13 Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o Pregoeiro **poderá** alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, ou mesmo excluir, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.13.1 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item/lote**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

9.13.2 O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 No presente certame, o modo de disputa será o modo **ABERTO**, nos termos do Decreto Federal de nº 10.024/2019.

10.2 Modo de Disputa Aberto (Inciso I, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.2.1 O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de R\$0,01 (um centavo) menor que o valor do último lance.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

10.3 Modo de Disputa Aberto e Fechado (Inciso II, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período aleatório de até dez minutos**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

11.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

11.1.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO AMBITO MUNICIPAL

12.1 Na disputa de itens de participação Exclusiva ou Cotas Reservadas para ME/EPP/MEI, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local, regional ou estadualmente, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) O item 12 não se aplica ao presente certame, uma vez que o mesmo dar-se-á pela modalidade de Ampla Participação.

13. DO DESEMPATE

13.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no [art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021](#), se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.

13.1.1 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate caso não haja envio de lances na fase competitiva, sendo a proposta inicial considerada como vinculatória caso não tenha sido retirada. *(Art. 26, § 6º do Dec. 10.024/2019)*

13.2 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2.1 Para os beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006, na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço;

13.3 Serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nas mesmas hipóteses, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.4 Nas licitações entre não declarantes ME/EPPs ou em que após o exercício de preferência estejam configurados empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório. *(Art. 77 do Dec Municipal 9.592/2023)*

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de RO;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

14. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.2 Após finalização dos lances, negociações e atualizações dos preços, o Pregoeiro examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no **máximo 02 (duas) casas decimais**;

14.2.1 O Pregoeiro não aceitará proposta final cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor responsável. Vide art. 59 inciso III da lei 14.133/21.

14.2.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Encerrada a fase de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Proposta de Preços, observado o prazo limite de até **02 (duas) horas**, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

15.1.1 A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

15.1.2 O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

15.1.3 Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.

15.2 A proposta Final corrigida e atualizada ao último valor ofertado terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua entrega.

15.3 O preenchimento da Proposta Final deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos.

15.4 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).

15.5 A cargo da administração pública, poderá o pregoeiro(a) solicitar a reelaboração da Proposta de Preços quando a mesma apresentar erros formais e passíveis de correção.

15.6 Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

15.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

15.7.1 A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

15.8 O pregoeiro poderá solicitar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

15.9 Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

15.9.1 Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

15.9.2 Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

15.9.3 Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o pregoeiro se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

15.10 A critério da Administração, poderá o(a) pregoeiro(a) solicitar da empresa detentora do melhor lance, Planilha de Composição de Custos detalhada, de forma a comprovar a exequibilidade da proposta, ou ainda elucidar quaisquer divergências referente aos valores praticados.

16. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

16.1 A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se no **Anexo II** deste edital.

16.2 A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.

16.3 A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular à época da abertura das propostas.

16.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

16.6 A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

16.7 Quando da previsão de subcontratação parcial, a documentação habilitatória relativa à parcela dos produtos ou serviços subcontratados, poderá ser relativo à empresa subcontratada.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1 Encerrada a análise das Propostas Comerciais, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação elencada no Anexo II do presente edital, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

17.1.1 A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

17.1.2 O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

17.2 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

17.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme disposto no Art. 43 do Decreto Federal 10.024/2019, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.

17.4 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

17.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

17.6 A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

17.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

17.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

17.9 Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

17.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

17.11 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

17.12 Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

17.13 Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

17.14 Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

18. DOS RECURSOS

18.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 minutos**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clcando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer.

18.3 A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.4 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

18.5 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceito deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias conforme previsto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões previstas no § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

18.6 Os recursos serão dirigidos à Superintendência de Licitações - SUPEL, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em até 10 (dez) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

18.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da SUPEL, na Sede do Município de Cacoal - RO, no endereço mencionado anteriormente.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES e encaminhará os autos para ADJUDICAÇÃO pela autoridade competente.

19.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

19.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetuada pela Autoridade Competente.

19.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e será realizada depois da adjudicação.

19.5 Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

19.6 Independente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado **POR ITEM** ao licitante vencedor.

20. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

20.1 A convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento do Contrato à Adjudicatária.

20.2 A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

20.3 O prazo para assinatura e envio será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21.

20.4 A adjudicatária localizada na cidade de Cacoal-RO poderá facultativamente entregar na sede da Prefeitura Municipal de Cacoal, localizada à Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal-RO, no prazo acima estabelecido.

20.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

20.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.

20.7 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

20.8 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. (§ 2º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021).

20.9 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.10 Nos termos do § 4º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item **20.8**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.11A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidade nos termos deste Edital e legislação vigente. (§ 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021).

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	19.001.18.452.0031.2.256 -ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PAISAGISMO - SEMMA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
REDUZIDO	235
FONTE	15000000

22. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 O contratado obriga-se a fornecer o objeto ou serviço a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo no caso de divergência às especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.

22.2 Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

22.3 A execução dos compromissos assumidos pela participação no certame, bem como os casos omissos em edital e contrato, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021.

22.4 Fica vedada a transferência ou cessão do contrato.

22.5 É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

22.6 Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

22.7 O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem que isso implique em alterações de preços contratados, de acordo com o estabelecido no artigo 124 da Lei 14.133/21;

22.8 Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

23.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis. Ao final da vigência contratual, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

23.2 A data-base será vinculada à data do orçamento estimado conforme previsto no §7º do artigo 25 e do §3º do artigo 92, ambos da Lei n. 14.133/2021.

23.3 Em caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira

23.4 Fica garantido o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

24.1 Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

- I. **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
- II. **Definitivamente** – será efetuado mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

24.2 Em conformidade com o § 1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de licitação.

24.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme descrito no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

24.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

24.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

24.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art.155 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

24.7 O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

24.8 O pagamento será efetuado **de acordo com o Termo de Referência**, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

24.9 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

24.10 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

24.11 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

24.12 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

24.13 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Cacoal.

24.14 Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

24.15 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

24.16 Fica obrigada a administração pública a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. (Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)

25. DAS PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021)

25.1 As Sanções e Penalidades serão aplicadas aos responsáveis por infrações administrativas, conforme disposto no Item 19 do Termo de Referência.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A licitação na modalidade de prego eletrônico é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos de razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

26.2 A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o Município de Cacoal-RO, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado da licitação;

26.3 A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas, sendo-lhe facultado em, sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

26.4 As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pelo Pregoeiro, responsável pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

26.5 A critério do Município de Cacoal-RO esta licitação poderá:

26.5.1 SER ANULADA: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

26.5.2 SER REVOGADA: Ajuízo do Município de Cacoal-RO, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta; ou

26.5.3 Ter a data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da administração.

26.6 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

26.6.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; seguindo o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21;

26.6.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e;

26.6.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.7 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado.

26.8 Em casos excepcionais, o Pregoeiro poderá ampliar o prazo de recebimento dos documentos em virtude de não prejudicar o interesse público;

26.9 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11 As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

26.12 A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicarão direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;

26.13 Para efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o menor preço escrito, todos devidamente registrados em Ata;

26.14 Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem do Edital, e em seguida o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e por último os demais Anexos;

26.15 Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no ANEXO III (Estimativa de Custos);

26.16 Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21;

26.17 Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

26.18 Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

26.19 Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

26.20 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m (horário local), pelo telefone (69) 3443-8027, ou pelo e-mail: cacoal.pregoeiros@gmail.com. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.cacoal.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.

27. ANEXOS

27.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Anexo I - Resumo
Anexo II - Planilha Orçamentária
Anexo III - Composição Própria
Anexo IV - Memorial De Cálculo
Anexo V - Bdi
Anexo VI - Encargos Sociais
Anexo VII - Cálculo De Horas Produtivas
Anexo VIII - Vida Útil
Anexo IX - Inventário De Coleta

ANEXO II - Condições para Habilitação;

ANEXO III - Quadro Estimativa de Custos;

ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Cacoal, 16 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

Elaborado por:

TONI RODRIGO DIAS BRITO

Agente de Contratação

Port. 079/GABINETE/2024

Ratificado por:

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU SOUZA

Pregoeiro(a)

Port. 079/GABINETE/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL/UNIDADE DEMANDANTE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 32431/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

2.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para **contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares**, de modo que a solução atenda às pretensões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

2.3. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

2.4. Essa obrigatoriedade de licitar se fundamenta em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revelasse no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

3. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A PRETENSA CONTRATAÇÃO

3.1. Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Lei nº 14.133/2021 - Dispõe de Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Lei nº 12.305/2010 - Dispõe da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Lei Federal do Saneamento Básico – Lei n. 11.445/2007

Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

Associação Brasileira das Normas Técnicas – ABNT;

NBR nº 10.004, ABNT - Dispõe sobre a classificação dos Resíduos sólidos;

NR nº 38/2022 - Dispõe sobre segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Resolução CONAMA nº 316/2002 - Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

Resolução ANTT nº 420/2004 – Dispõe que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

Lei Complementar nº 123/2016 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

Resolução CONFEA nº 1137/2023 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional;

Lei nº 9.503/1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Decreto nº 96.044/1988 - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Resolução Nº 168/2004 - Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem;

Decreto nº 10.936/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Diante disso, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para **contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

4. DO OBJETO/OBJETIVO

4.1. DO OBJETO:

4.1.1 Constitui objeto a instauração de procedimento administrativo licitatório com o propósito de examinar aspectos inerentes ao objeto e condições mercadológicas aplicáveis a sua execução, com intuito de realizar a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares no Município de Cacoal/RO, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Cacoal/RO.

4.2. DO OBJETIVO:

4.2.1 Garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, promovendo o correto destino final dos resíduos. Esta medida visa atender às exigências legais e sanitárias, bem como proporcionar uma cidade mais limpa e saudável para os munícipes, não podendo haver a interrupção do mesmo.

4.2.2 Assegurar a saúde pública, a qualidade de vida dos moradores e a preservação ambiental no município de Cacoal/RO.

4.2.3 Evitar a formação de lixões clandestinos, prevenir enchentes decorrentes do entupimento de bueiros e garantir a limpeza e a ordem nas áreas urbanas.

4.2.4 proporcionar maior eficiência técnica-operacional na execução dos serviços, assegurando que os resíduos sejam manejados conforme as melhores práticas de sustentabilidade.

4.2.5 Cumprir com as obrigações legais e regulatórias impostas aos municípios.

4.2.6 Isto posto, é imprescindível e necessária a contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares para destinação final ambientalmente adequada objetivando o fiel atendimento do interesse público, gerando qualidade de vida à população devido a prevenção da poluição, redução da degradação ambiental e transmissão de doenças, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecossistêmico local.

4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1 O quantitativo estimado obteve por parâmetro a memória de consumo, o importe consolidou a unidade de medida por TON (tonelagem) de resíduos coletados, conforme histórico gerado nos últimos 2 (dois) exercícios financeiros (2022 e 2023), constantes em processos correlatos, executados por esta Administração.

4.3.2 Compilou-se em tabelas o prospecto integrado de informações examinadas em banco de dados institucional, com o desígnio de dimensionar o quantitativo ideal para suprimento das necessidades no município de Cacoal, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis, esquivando eventuais excessos e conseqüentemente prejuízos ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

4.3.3 A base de cálculo para estimar o quantitativo da nova contratação foi baseada no Contrato nº 005/PMC/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.3.4 Para precisão e conformidade das quantidades requeridas, aplicou-se o acrescentamento gradual do percentual de 25% sobre o volume final coletado no exercício vindouro.

4.3.5 O balizamento referenciou por base de cálculo o volume equivalente da média aritmética de 1.909,35 toneladas/mês (Premissa de partida fechamento do ANO 2022/2023) baseado nos dados apresentados no período, e projeção de aumento da demanda, conforme demonstração expressa na tabela referencial.

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	140863	Contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares oriundos do Município de Cacoal, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Cacoal/RO.	TO	22.912	346,24	7.933.050,88
VALOR TOTAL					R\$ 7.933.050,88	

O valor total apresentado foi aproximado em decorrência do arredondamento, sendo desconsiderado as casas decimais em conformidade com as práticas contábeis e em função das limitações da plataforma utilizada para a inserção dos valores.

4.3.6 Pretendendo promover enquadramento das quantidades e transparência no tocante à definição concreta do quantitativo estabelecido para o engajamento em questão, discorreremos análise sucinta acerca do volume de resíduos sólidos urbanos domiciliares produzidos em 2022 e 2023 pelos quadros populacionais do município de Cacoal, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis.

4.3.7 O município de Cacoal se estende por 3.793,000 km² e conta com 86.887 população residente no último censo com estimativa conforme dados obtidos pelo IBGE 2022 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A aplicação de uma percentagem de 25% sobre a média aritmética dos quantitativos licitados nos últimos dois anos baseia-se em uma análise detalhada das tendências demográficas e do crescimento populacional no município de Cacoal/RO. Esta percentagem reflete a necessidade de acomodar o aumento projetado na geração de resíduos devido ao crescimento populacional e à expansão urbana.

4.3.8 A escolha de 25% foi baseada em dados históricos e projeções de crescimento, que indicam uma tendência consistente de aumento na quantidade de resíduos gerados, exigindo, portanto, uma expansão proporcional nos serviços de coleta e transporte para garantir a manutenção da qualidade e eficiência do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos no município.

4.3.9 Nos últimos anos, Cacoal tem experimentado um crescimento populacional significativo, conforme demonstrado pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros estudos demográficos locais. Esse aumento populacional resulta em uma maior geração de resíduos sólidos urbanos, demandando, portanto, uma expansão dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos. A elevação na produção de resíduos reflete não apenas o aumento do número de habitantes, mas também a expansão das áreas urbanas e a intensificação das atividades econômicas e residenciais. Assim, para atender a essa demanda crescente e garantir a eficiência no manejo dos resíduos, é imperativo que os serviços de limpeza urbana sejam ampliados e ajustados de acordo com as novas exigências populacionais e urbanísticas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

4.3.10 Isto se observa por meio de solicitações de viabilidade de coleta de resíduos sólidos protocoladas no Órgão Licenciador, no qual se vislumbra um crescimento projetado para o município por meio de abertura de novos condomínios e loteamentos: Loteamento Terra Nova de Cacoal Urbanismo; Loteamento Jardim Verona; Loteamento Village; Loteamento Casa Jardim; Loteamento Residencial Arboretto; Condomínio Residencial Porto Belo e Condomínio Residencial Afonso Pena, em anexo.

4.3.11 Ainda por meio do EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024/MCMV-FAR LEI 14.133/2, disponível em:

<<https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2024&tipoLicitacao=9&licitacao=6>> serão construídas as unidades habitacionais:

a) Residencial GREENVILLE 3: Residencial: 120 casas isoladas, sendo uma unidade em cada lote. Matrículas: 27.542 a 27.661 Imóvel: Todos os Lotes das Quadras 167, 168 e 169, Setor 08.

b) Residencial GREENVILLE 4: Residencial: 150 apartamentos distribuídos em 5 blocos/edifícios de 5 pavimentos cada. Matrícula: 28.488 Imóvel: Lote 338 da Quadra 142, Setor 14.

Por meio do EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024/MCMV-FAR LEI 14.133/21, disponível em:

<<https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2024&tipoLicitacao=9&licitacao=13>> serão construídas as unidades habitacionais:

a) Residencial JARDIM PAULISTA: 150 casas isoladas, sendo uma unidade em cada lote. Matrícula: 31.280 Imóvel: LOTE 84-H, GLEBA 07- Sentido JI- PARANÁ.

4.3.12 A projeção desse crescimento não apenas reflete o aumento do número de habitantes, mas também a ampliação das áreas urbanizadas, que antes eram menos densas ou desocupadas. Esse fenômeno, por sua vez, exige um serviço de limpeza urbana mais robusto e abrangente, capaz de atender às novas demandas de forma eficaz e contínua.

4.3.13 Considerando o crescimento médio anual da população e a consequente elevação na geração de resíduos, a inclusão de um acréscimo de 25% na estimativa do quantitativo a ser contratado é justificada. Essa porcentagem foi cuidadosamente calculada para cobrir as necessidades futuras, garantindo que os serviços licitados sejam suficientes para manter a limpeza urbana de maneira eficiente, mesmo diante do crescimento demográfico esperado para os próximos anos.

4.3.14 Além disso, essa margem adicional visa proporcionar flexibilidade na gestão dos resíduos, permitindo ajustes operacionais sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, e evitando a necessidade de novas licitações a curto prazo, o que poderia gerar descontinuidade ou sobrecarga nos serviços oferecidos. Portanto, a aplicação de 25% sobre a média dos últimos dois anos é uma medida preventiva e estratégica, alinhada com as previsões de crescimento do município e com o compromisso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de manter o padrão de qualidade nos serviços de limpeza urbana. Considerando a intenção do contrato com vigência inicial de 12 (dozes) meses, foi feita uma projeção com a média aritmética de 25% (vinte e cinco por cento), anualmente conforme tabela abaixo.

ANO	MÉDIA MENSAL*	PROJEÇÃO DE AUMENTO DA DEMANDA	MÉDIA MENSAL REAJUSTADA	MÉDIA ANUAL (2024)
2022/2023	1.527,481	25%	1.909,35	22.912,20

*Média do Ano de 2022/2023 relativo ao Contrato N° 005/PMC/2020.

4.3.15 Os preços foram compostos tendo por base planilha de composição de custos e de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

4.3.16 Atendo-se à perspectiva de produção para o ano de 2025 o quantitativo de 1.909,35 toneladas de resíduos sólidos urbanos domiciliares mensais. Estima-se que o investimento corresponderá a importância anual no total de **R\$ 7.933.050,88 (Sete milhões novecentos e trinta e três mil cinquenta reais e oitenta e oito centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

4.3.17 Acentua-se ainda que as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários para regular exercício dos serviços deverão estar inclusos ao valor proposto para execução integral do objeto.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

5.1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA é o Órgão Municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Cacoal/RO, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis.

5.1.2 Considerando a obrigação de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos estabelecida na Lei Federal n.º 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contudo, atualmente o município de Cacoal não dispõe de meios próprios (equipe especializada e frota adequada) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais vigentes a matéria, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

5.1.3 Considerando o que dispõe a Lei Federal do Saneamento Básico – Lei n. 11.445/2007, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos:

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e **manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente [...]** grifo nosso.

5.1.4 A contratação é necessária para garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, promovendo a limpeza urbana e o correto destino final dos resíduos. Esta medida visa atender às exigências legais e sanitárias, bem como proporcionar uma cidade mais limpa e saudável para os munícipes, não podendo haver a interrupção do mesmo.

5.1.5 A contratação dos serviços de limpeza urbana é imprescindível para assegurar a saúde pública, a qualidade de vida dos moradores e a preservação ambiental no município de Cacoal/RO. A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares envolve não apenas o recolhimento e transporte, mas também a disposição final ambientalmente adequada, conforme exigido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativas ambientais vigentes.

5.1.6 O recolhimento regular e eficiente dos resíduos é fundamental para evitar a formação de lixões clandestinos, prevenir enchentes decorrentes do entupimento de bueiros e garantir a limpeza e a ordem nas áreas urbanas.

5.1.7 Ademais, a contratação de uma empresa especializada proporcionará maior eficiência técnica-operacional na execução dos serviços, assegurando que os resíduos sejam manejados conforme as melhores práticas de sustentabilidade. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada e estrutura adequada para realizar o serviço de forma contínua e com a qualidade requerida, contribuindo assim para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.1.8 Este serviço é essencial para atender à demanda crescente da população por um ambiente urbano limpo e saudável, e para cumprir com as obrigações legais e regulatórias impostas aos municípios. A ausência de um serviço de limpeza urbana eficaz pode resultar em sanções e penalidades, além de comprometer a saúde e o bem-estar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

5.1.9 Tendo em vista que a necessidade de realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares é ininterrupta, que a geração de resíduos pelos cidadãos é constante, a prestação do serviço mencionado não é opcional, ou seja, não existe discricionariedade para poder público escolher prestar ou não serviço. Há, inclusive, imposição constitucional nesse sentido, conforme art. 30, Inciso V, da CF.

5.1.10 Definir solução para a realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares de maneira ambientalmente adequada é crucial para proteger o meio ambiente, preservar a saúde pública, cumprir normativas legais e promover o desenvolvimento sustentável, refletindo diretamente no interesse público.

5.1.11 A contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos é essencial para a manutenção da higiene e saúde pública no município de Cacoal/RO. A empresa contratada deverá atuar com responsabilidade ambiental e eficiência na execução dos serviços, garantindo a satisfação das necessidades da população.

5.1.12 Isto posto, para que a Prefeitura Municipal possa realizar a gestão integrada dos resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, faz-se imprescindível e necessária a Contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares para destinação final ambientalmente adequada objetivando o fiel atendimento do interesse público, gerando qualidade de vida à população devido a prevenção da poluição, redução da degradação ambiental e transmissão de doenças, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecossistêmico local.

5.2. DA FINALIDADE PÚBLICA:

5.2.1 Garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, promovendo a limpeza urbana e o correto destino final dos resíduos. Esta medida visa atender às exigências legais e sanitárias, bem como proporcionar uma cidade mais limpa e saudável para os munícipes, não podendo haver a interrupção do mesmo.

5.2.2 O Poder Público municipal tem a obrigação moral e legal de destiná-los com a melhor técnica disponível para que a população cacoalense não sofra com a possível negligência do setor público por não olhar com o cuidado necessário para um ponto tão crucial que é a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.

5.2.3 A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a toda sociedade. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças.

5.2.4 Ademais observemos os preceitos legítimos rezados pela Constituição da República Federativa do Brasil/1988: O Art. 23, VI, estabelece a competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na proteção ao meio ambiente: Art.23 [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A presente licitação deverá ser realizada via Pregão Eletrônico mediante contratação ordinária.

7.2. O presente certame terá como critério de avaliação itens por menor preço, visando maior uniformidade das estruturas utilizadas na execução dos serviços, estabelecer critérios de padronização e qualidade, maior flexibilidade na gestão da empresa vencedora do certame, oferecendo vantagens significativas ao permitir uma adaptação mais eficiente e precisa às peculiaridades do serviço, promovendo, assim, uma administração pública mais ágil e alinhada com as demandas dinâmicas do ambiente garantindo que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES:

- a)** A contratada iniciará a execução dos serviços, imediatamente, após assinatura da Ordem de Serviço. A medição da execução de resíduos resultante da somatória das pesagens realizadas no período medido, mediante apresentação de relatório mensal. Aceito os objetos será procedido o atesto na Nota Fiscal autorizando o pagamento.
- b)** Os serviços objeto da pretensa contratação deverão ser executados conforme as normas técnicas, e as quantidades previstas no presente Termo de Referência, mediante a emissão da Nota de Empenho, encaminhada via e-mail institucional pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.
- c)** A presente contratação refere-se a execução de serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares no município de Cacoal/RO, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis.
- d)** Iniciar a execução do serviço do objeto da Contratação, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e Edital de Licitação;

8.2. DO LOCAL/PRAZO:

8.2.1. A contratada deverá realizar a coleta e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares no mínimo 02 (duas) vezes por semana em todos os bairros da cidade, com exceção do Bairro Centro que a coleta deverá ser diária.

8.2.2. Os serviços de coleta dos resíduos deverão ser prestados nos dias e horários pré-estabelecidos no Plano de Trabalho de forma ambientalmente adequada no perímetro urbano de Cacoal, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis.

8.2.3 Entende-se por local da execução dos serviços de coleta, as ruas, avenidas (pavimentadas ou não) pontos de coletas, nos bairros do município de Cacoal, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis.

8.2.4 Caso a contratada deseje mudar os horários pré-estabelecidos deverá solicitar autorização no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a coleta, no qual a será emitida manifestação escrita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8.2.5 Constatada a necessidade, a Administração poderá solicitar reunião prévia com o fornecedor para planejamento das atividades.

8.2.6 A contratada iniciará a execução dos serviços, imediatamente, após assinatura da Ordem de Serviço.

8.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

8.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

8.3.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

8.3.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.3.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.8. Os serviços de recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares do município de Cacoal, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis, serão medidos por TONELAGEM dos resíduos coletados e será aferido na balança rodoviária no momento da destinação final ambientalmente adequada

8.3.9 Os Fiscais da balança, servidores designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cacoal terão a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços e a pesagem dos resíduos sólidos coletados diariamente. Sendo nomeado pelo gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA via portaria publicada no Diário Oficial do Município de Cacoal – DIOC.

8.3.9. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para eventual aplicação de sanções.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

9.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

10.2. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

10.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

10.4. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

10.5. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

10.6 A vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio na presente licitação se justifica uma vez que a execução do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverá ser realizada por uma única empresa, que deverá apresentar capacidade técnica, financeira e operacional para o atendimento integral de todas as demandas previstas no contrato, sem a necessidade de subcontratação ou divisão de responsabilidades.

10.7 A execução do objeto por meio de consórcio entre várias empresas pode acarretar sérios prejuízos à eficiência e à qualidade dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, uma vez que a divisão da responsabilidade entre diferentes contratadas pode resultar em falhas de coordenação, aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, além de dificultar a rastreabilidade e a responsabilização por eventuais problemas.

10.8 A fragmentação do serviço entre múltiplos operadores pode comprometer a continuidade e a integração das atividades, uma vez que cada empresa pode ter diferentes padrões operacionais, logísticos e administrativos. Além disso, a divisão do serviço pode gerar dificuldades na manutenção de um único padrão de qualidade, o que é essencial para garantir a eficiência do processo e a satisfação da comunidade atendida. Por essas razões, a contratação de uma única empresa para a execução integral do serviço assegura maior controle, responsabilidade e qualidade no atendimento, evitando riscos operacionais e danos à execução do contrato.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

11.1 Não será admitido o enquadramento de condições especiais disciplinadas pela Lei nº 123/2016; em âmbito municipal a Lei nº 3.696/PMC/2016 alterada pela Lei Complementar nº 4.350/PMC/2019, em razão do valor estimado ser superior a receita bruta máxima para fins de enquadramento de empresa de pequeno porte, nos moldes do artigo 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

12.1. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS:

12.1.1. As providências a serem tomadas vão no sentido de evitar eventuais desgastes com o efetivo cumprimento dos ajustamentos celebrados por instrumento contratual, assegurar tempestividade em sua assinatura e gerir a execução dos serviços, requerendo ainda o devido treinamento dos servidores designados para seu gerenciamento e fiscalização.

12.1.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, que se designará no mínimo 03 (três) servidores para acompanhamento;

12.1.3. A fiscalização da execução dos serviços será realizada mediante composição de Portaria designando os servidores devidamente publicada em Diário Oficial Municipal.

12.1.4. Os objetos da presente contratação não apresentam peculiaridades que justifiquem a necessidade de promover capacitação constante de servidores. Contudo, fica a Secretaria responsável pela designação de servidores aptos e responsáveis para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

12.2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS VOLVIDAS ÀS COMPETÊNCIAS ESTRUTURAIS:

12.2.1. Considera-se, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária).

12.2.2 No contexto da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana, consistindo no recolhimento e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares no município de Cacoal/RO, Distrito de Riozinho, e Distrito de Divinópolis, existe uma contratação interdependente e correlata - Processo Base nº 4085/2022, migrado para o Processo Administrativo Eletrônico Nº 073/2023 (Contrato Vigente Nº 67/2022)) cujo o objeto é a Prestação de Serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos Coletados no Município de Cacoal - RO.

12.2.3 Amparada pela Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, essa contratação correlata garante o cumprimento das legislações aplicáveis. A execução integrada de ambos os contratos proporcionará vantagens significativas, como a simplificação da gestão, maior eficiência operacional e garantia de qualidade na prestação do serviço de Coleta, Transporte e destinação ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos.

12.2.3 A interdependência entre os contratos assegura que todas as necessidades relacionadas à coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos sejam plenamente atendidas, eliminando a necessidade de outras contratações complementares.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1 A contratação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, e tem a devida previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA). As alocações orçamentárias específicas para este serviço estão detalhadas a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	19.001.18.452.0031.2.256 -ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PAISAGISMO - SEMMA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
REDUZIDO	235
FONTE	15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

13.2 Com relação a emissão da solicitação de despesa, será empenhado a princípio o valor de **R\$ 3.305.207,04 (três milhões trezentos e cinco mil duzentos e sete reais e quatro centavos)**, referente à cobertura de 05 (cinco) meses (fevereiro a junho) do exercício de 2025.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/METODOLOGIA

14.1 A presente contratação se refere à contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, oriundos do Município de Cacoal, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis.

14.1.1 Iniciar a execução do serviço do objeto da Contratação, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e Edital de Licitação;

14.2 DETALHES QUE ENGLOBALAM O MUNICÍPIO DE CACOAL (CONTRATANTE)

14.2.1 O município de Cacoal se estende por 3.792,8, km² e contava com 86.887 habitantes no último censo (2022) com estimativa conforme o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). O município (CONTRATANTE) tem como circunvizinhança com os municípios de Ministro Andreazza, Pimenta Bueno e Rolim de Moura.

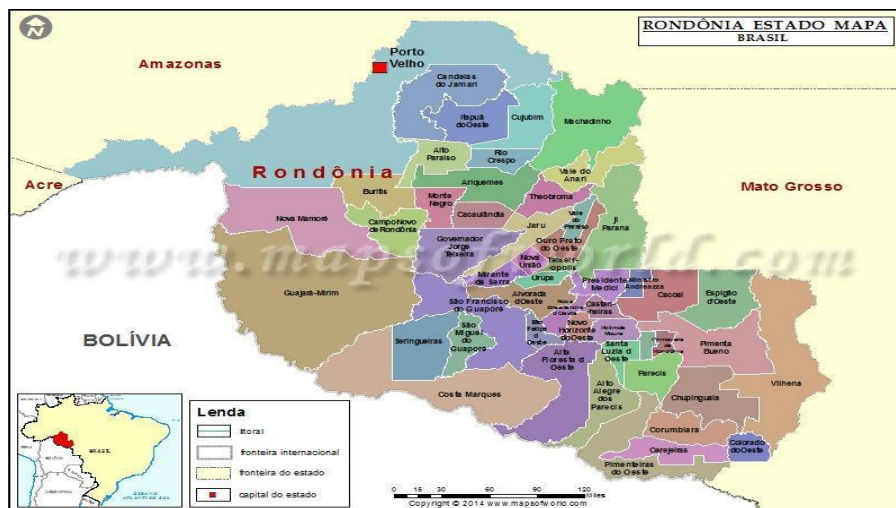


Imagem: Mapa do estado de Rondônia.

Situada a 179 metros de altitude com as seguintes coordenadas geográficas, Latitude: 11º, 25,53 " Sul, Longitude: 61º, 26 '52" Oeste. Mapa de altitude do relevo geográfico de Cacoal.

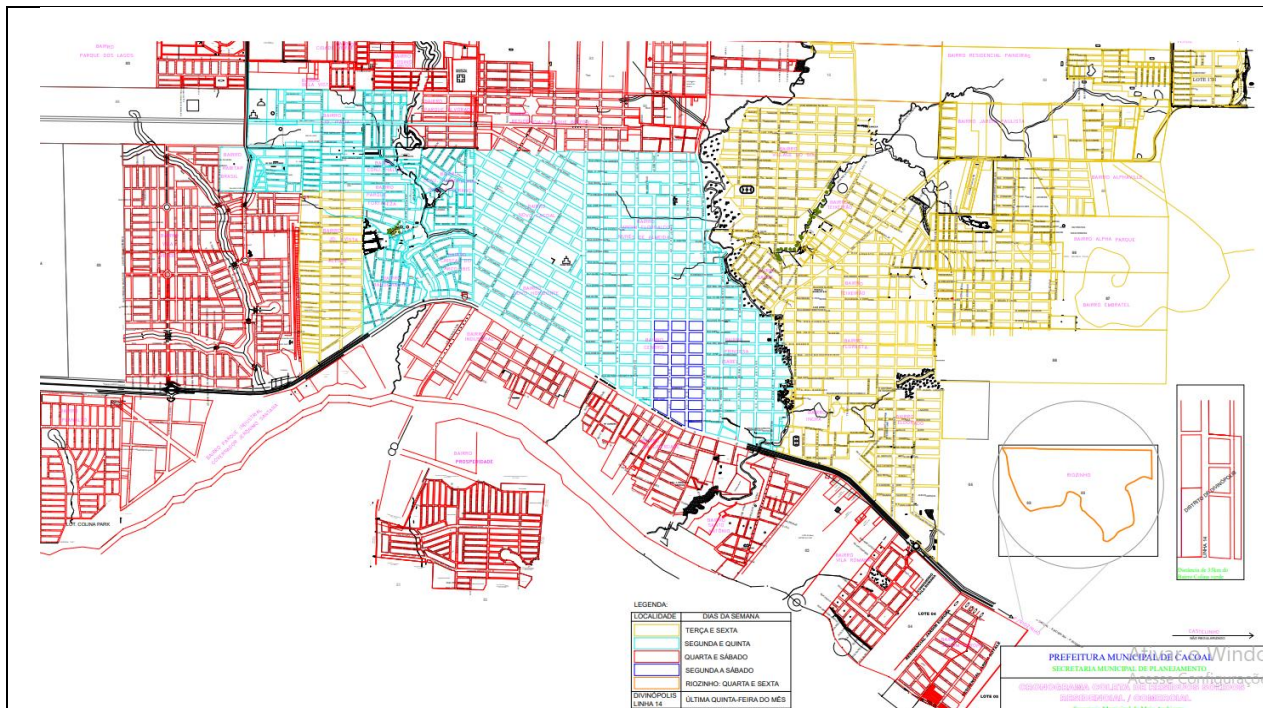


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.



Legenda: Mapa de execução da coleta atual no Município de Cacoal - Rondônia

14.3 DEFINIÇÃO DA ÁREA

A área dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos abrangidos por este instrumento compreende todo o perímetro urbano do Município de Cacoal, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis. Os serviços serão executados em Ruas/Avenidas pavimentadas ou não.

Para efeito dos serviços de coleta de resíduos, é preciso esclarecer que, conforme levantamento, o município tem um total aproximado de 434.987,34 metros de via, sendo:

- a) 349.726,71 m de ruas e avenidas pavimentadas;
- b) 85.260,63 m de ruas e avenidas sem pavimentação.

14.4 DA METODOLOGIA - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.



Imagem: Ilustração da coleta de Resíduos Sólidos Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

14.4.1 Os serviços deverão ser prestados diariamente (segunda a sábado) com a execução dos serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares para destinação final ambientalmente adequada, pelo serviço público/privado terceirizado na zona urbana no município de Cacoal-RO, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis.

14.4.2 Iniciar a execução do serviço objeto da Contratação, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e Edital de Licitação.

14.4.3 Os resíduos sólidos domiciliares são resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades residenciais, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.

14.4.4 A coleta é o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados.

14.4.5 A coleta manual é aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são depositados, manualmente pelos garis coletores nos caminhões de coleta.

14.4.6 A coleta porta a porta é a modalidade de coleta onde os veículos coletores compactadores removem os resíduos sólidos postos à disposição pelos munícipes no ponto de oferta da fonte geradora.

14.4.7 A prestação de serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares deverá ser executada nas vias públicas, logradouros, prédios públicos entre outros, em todas as vias abertas e em condições de circulação de veículos ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do contrato, conduzindo-os através dos próprios veículos coletores licenciados de acordo com o órgão competente, que transportarão os resíduos para destinação final ambientalmente adequada.

14.4.8 A empresa contratada tem que comprovar disponibilidade de recursos humanos qualificados, incluindo operadores de veículos, supervisores de campo e equipe de apoio, todos com formação e treinamentos necessários para a execução dos serviços.

14.4.9 A empresa contratada deve disponibilizar 05 (cinco) caminhões basculantes compactadores, uma equipe de 10 (dez) motoristas e 30 (trinta) coletores, para atender 10 (dez) rotas diurnas, sendo 5 (cinco) matutina e 5 (cinco) vespertina, cada rota com 01 (um) caminhão basculante compactador, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

14.4.10 A contratada também deverá disponibilizar 1 (um) caminhão basculante compactador, uma equipe extra sendo composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, sendo necessário para o atendimento de eventuais quebras, defeitos e ou sinistros. Também, para suprir o período de férias e licenças.

14.4.11 São indispensáveis à segurança, medicina e higiene dos trabalhadores, pois são um conjunto de ações que vão desde os exames admissionais/demissionais, exames periódicos, distribuição de equipamentos de proteção individual e coletivos, comunicações de afastamentos e de acidentes de trabalho, normas e procedimentos de prevenção de acidentes, campanhas de conscientização e de treinamento, formação de comissão interna de acidentes no trabalho, CIPA, treinamento nas respectivas funções, laudos de análise das condições de trabalho e do ambiente, tudo conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, visando à segurança e saúde do trabalhador.

14.4.12 A Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos deverá ser realizada inclusive junto aos recipientes tombados nas vias ou logradouros públicos.

14.4.13 O serviço será executado de 2ª feira a sábado, podendo ser estendido para domingos e feriados por ocasião de grandes eventos em locais públicos, no período diurno sendo matutino das 05:00 às 11:00 h ou vespertino das 13:00 às 19:00 h.

14.4.14 Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

14.4.15 No decorrer dos trabalhos, caso haja algum derramamento de resíduos na via pública ou estradas, os mesmos deverão ser recolhidos pela guarnição e postos no compactador, evitando que resíduos fiquem espalhados nas vias após a coleta. Os veículos compactadores deverão portar pás e vassouras para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

14.4.16 A coleta deve ser realizada sem afetar o cotidiano dos munícipes e principalmente o trânsito, de forma que será proibido os veículos transitarem na contramão, buzinar e pararem em locais não permitidos.

14.4.17 A guarnição deve ser orientada a não interferir na ida e vinda das pessoas, não adentrar no interior dos terrenos, residências e comércios, devendo ser recolhido apenas os resíduos depositados ao longo das vias públicas. É proibida qualquer coleta diferenciada no interior de empresas de qualquer ramo.

14.4.18 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e naquelas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato.

14.4.19 No caso dos caminhões de coleta não puderem adentrar nas ruas ou estradas vicinais por motivo diversos como, má conservação das vias públicas, bueiros quebrados, falta de segurança causada por deslocamentos de terra, invasão da via por construções ou por qualquer manifestação da população ou ainda, quando a passagem dos caminhões causarem perigo à população, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE de imediato para que sejam tomadas as providências cabíveis a situação, que poderá ser adotado o fornecimento de contêineres que deverão ser contratados pela contratante ou outros meios tecnicamente adequados, para o restabelecimento da condição de normalidade. Deve ainda a CONTRATADA adotar horários alternativos quando as ruas/estradas apresentarem fluxo intenso de veículos, ou impossibilidade de circulação como chuvas, sempre em comum acordo com a CONTRATANTE.

14.4.20 A inclusão de novas vias e logradouros públicos junto ao roteiro da coleta de resíduos será efetivada mediante ofício emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, contendo a identificação da via a ser atendida pela CONTRATADA.

14.4.21 Nos casos de inclusão de novas vias e logradouros públicos, a CONTRATADA deverá implantar a coleta de resíduos no prazo máximo de quinze (15) dias a contar da data de recebimento do ofício, considerando todas as especificações expressas no mesmo pela CONTRATANTE desde que não afete o equilíbrio físico-financeiro do Contrato.

14.4.22 É vedada a alteração do roteiro da coleta de resíduos pela CONTRATADA, sendo esta uma prerrogativa da CONTRATANTE a ser realizada com base em estudos técnicos, sendo que a CONTRATADA somente deverá remanejar os circuitos de coleta, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, devendo permitir o levantamento e informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

14.4.23 Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência prevista neste instrumento e seus Anexos, poderá a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente.

14.4.24 A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no Plano de Coleta ao seu critério. O Plano de Coleta deve ser apresentado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e deverá ser implantado no máximo em 15 (quinze) dias.

14.4.25 A CONTRATANTE na execução da metodologia deverá obrigatoriamente realizar no mínimo 02 coletas semanais em todos os bairros da cidade, com exceção do Bairro Centro que a coleta deverá ser diária. A periodicidade com que deverá ser executado o serviço de coleta deverá conforme apresentação do Plano de Trabalho da Contratada, o que pode variar em função das características de cada local, todavia ter frequência diária (de 2ª feira a sábado) nos períodos diurnos com frequência alternada (2ª, 4ª e 6ª feira ou 3ª, 5ª e sábado).

14.4.26 Não será permitida a operação de pesagem de caminhões compactadores que não estejam cadastrados no sistema de identificação eletrônica, descrito no monitoramento.

14.4.27 Da Equipe/Guarnição de Recolhimento – Coleta e transporte de resíduos sólidos Urbanos:

Uma equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser composta da seguinte forma:

Período Diurno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

MATUTINO: 5 (cinco) caminhões coletores compactadores, 5 (cinco) motoristas e no mínimo 15 (quinze) coletores, ou seja, para cada 1 (um) caminhão: 1 (um) motorista e 3 (três) coletores.

VESPERTINO: 5 (cinco) caminhões coletores compactadores, 5 (cinco) motoristas e no mínimo 15 (quinze) coletores, ou seja, para cada 1 (um) caminhão: 1 (um) motorista e 3 (três) coletores.

Equipe extra: 1 (Um) caminhão basculante compactador, 1 (um) motorista, no mínimo 3 (três) coletores. Essa equipe extra é necessária para o atendimento de eventuais quebras, defeitos e ou sinistros. Também, para suprir o período de férias e licenças.

Todos devem estar equipados com as ferramentas e EPI's de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

14.4.28 A guarnição completa para a execução dos serviços de limpeza deverá ser composta da seguinte forma: 6 (seis) caminhões basculantes compactadores, 11 (onze) motoristas, no mínimo 33 (trinta e três) coletores.

14.4.29 O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's sendo de responsabilidade da empresa a efetivação.

14.4.30 O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho.

14.4.31 Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados no Aterro Sanitário indicado pela Administração.

14.4.32 A guarnição deve ser orientada a não interferir na ida e vinda das pessoas, não adentrar no interior dos terrenos, residências e comércios, devendo ser recolhido apenas os resíduos depositados ao longo das vias públicas. É proibida qualquer coleta diferenciada no interior de empresas de qualquer ramo.

14.4.33 Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATANTE pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

14.4.34 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes a esse serviço.

14.4.35 A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

14.4.36 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações contidas neste instrumento.

14.4.37 Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

14.4.38 A contratada deverá ter na equipe um profissional técnico para atestar os serviços executados, podendo ser engenharia civil, ou engenharia de produção - civil, ou engenharia ambiental, ou engenharia sanitária ou engenharia ambiental/sanitarista que atestem que os serviços não causam dano ao meio ambiente.

14.4.39 Tal exigência do item obedece aos preceitos contidos na Lei 12.305/10 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Transcrevemos:

Lei 12.305/2010:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

Art. 22. Para a elaboração, implementação, **operacionalização** e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado **responsável técnico devidamente habilitado**.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º **A contratação de serviços de coleta**, armazenamento, **transporte**, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos. (grifos nossos)

14.4.40 A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

- a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) cuidar da disciplina.

14.5 DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

14.5.1 Equipamentos necessários à prestação dos serviços:

- a) Calçados antiderrapantes impermeáveis cano curto;



- b) Luvas emborrachadas especiais longas com aderência em meio oleoso;



- c) Bonés Tipo Touca Árabe com abas, proteção da cabeça e dorso do pescoço do usuário contra agentes térmicos (calor) e proteção contra raios solares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.



d) Capa para chuva com capuz revestida em PVC de manga comprida;



e) Calça em Brim - 100% Algodão, com faixa refletiva;



f) Camisa de brim manga longa - 100% Algodão, com faixa refletiva;



g) Protetor Solar - Proteção UVA/UVB, proteção fator 60 ou mais, forma farmacêutica loção cremosa.



14.5.2 A empresa contratada deverá assegurar o fornecimento de equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados a todos os trabalhadores. O uso de EPI's pela Guarnição de coleta será obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

14.6 DA FISCALIZAÇÃO

14.6.1 Os serviços de recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares do município de Cacoal, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis serão medidos por TONELAGEM dos resíduos coletados e será aferido na balança rodoviária no momento da destinação final ambientalmente adequada.

14.6.2 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.6.3 A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços e principalmente o controle das pesagens.

14.7 DA PESAGEM

14.7.1 Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados no Aterro Sanitário indicado pela Administração.

14.7.2 Por ocasião da pesagem será emitido um comprovante de operação (ticket) em no mínimo 03 (três) vias, sendo que:

- a) A primeira via será entregue à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para conferência; e
- b) A segunda via à CONTRATADA no ato da pesagem que realiza a Coleta e Transporte;
- c) A terceira via a CONTRATADA que realiza o tratamento e Disposição Final dos Resíduos.

14.7.3 Os Fiscais da balança, servidores designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cacoal terão a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços e a pesagem dos resíduos sólidos coletados diariamente.

14.8 LOCAL DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS PELA CONTRATADA.

14.8.1 Após os recolhimentos dos resíduos sólidos urbanos coletados e transportados, a CONTRATADA fará a descarga no Aterro Sanitário contratado pela Administração através do Processo Base nº 4085/2022, migrado para o Processo Administrativo Eletrônico Nº 073/2023 (Contrato Vigente Nº 67/2022).

14.8.2 Para realizar o Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos. O referido Aterro situa-se na zona rural de Cacoal, a uma certa distância do perímetro urbano. Como referência, para conhecimento dos Licitantes, do Paço Municipal até o Aterro Sanitário são aproximadamente de 27 quilômetros. Somando o percurso ida e volta o caminhão compactador de resíduos percorrerá em média 54 (cinquenta e quatro) quilômetros, apenas para transportar os resíduos urbanos ao destino final de tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

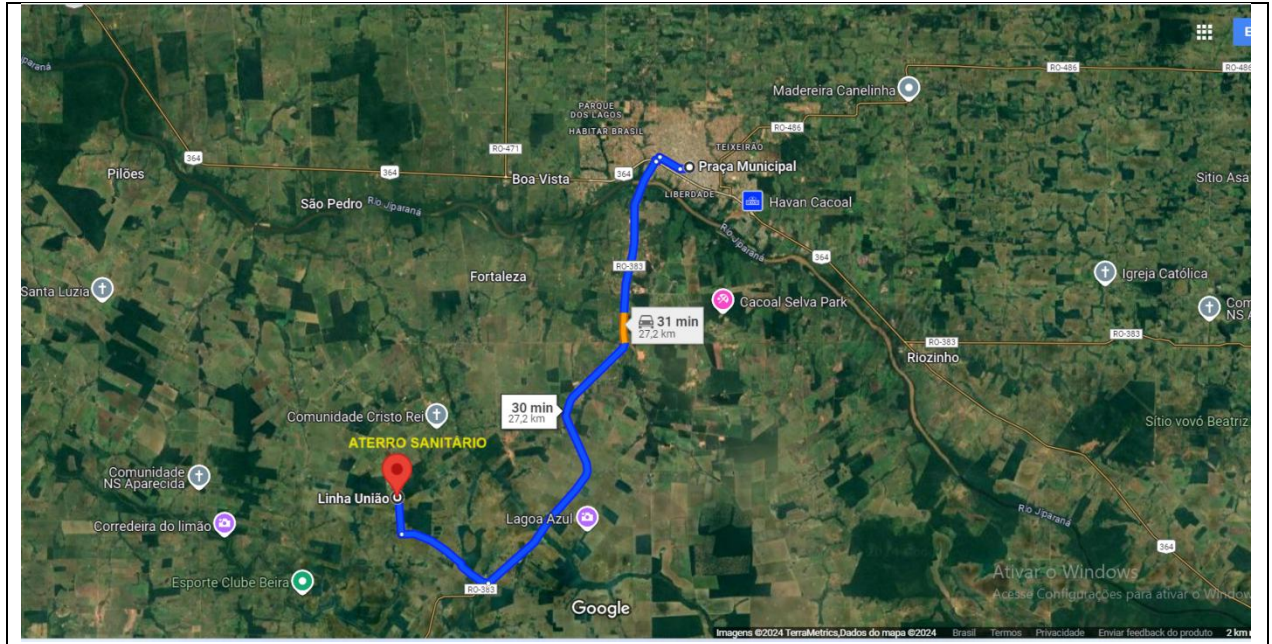


Imagem: Mapa de Acesso ao Aterro Sanitário do Processo Administrativo Eletrônico N° 073/2023 (Contrato Vigente N°67/2022)

14.9 DOS CAMINHÕES COLETORES:

14.9.1 No total, o serviço deverá ser executado com no mínimo **5 (cinco) veículos** compactadores basculantes, sendo mais **1 (um) veículo caminhão de reserva**, considerando a capacidade de transporte de cada caminhão que irá realizar no dia.

14.9.2 As caixas compactadoras de resíduos dos veículos deverão ter capacidade equivalente ou superior a 15 m³.

14.9.3 A Contratada deverá fornecer equipamentos/caminhões em bom estado de uso e conservação, devendo, sempre que houver problemas de ordem técnica e/ou mecânica de difícil reparação, substituí-los em até 24 horas após notificação da Contratante, considerado substituição de emergência, objetivando manter a qualidade e eficiência do serviço.

14.9.4 Em outros casos em que houver a necessidade de substituição dos veículos, não sendo caso de emergência, informar a Contratante mediante ofício para que a equipe de Fiscalização realize avaliação e/ou vistoria dos caminhões.

14.9.5 A contratada deverá observar as condições acima mencionadas mantendo, assim, veículos em bom estado de conservação.



Imagem Ilustrativa do Caminhão Coletor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

14.9.6 Os veículos deverão obrigatoriamente possuir:

- a) Reservatório de chorume;
- b) Sinalizador Visual Traseiro;
- c) Sinalizador tipo stropo;
- d) Lifter (elevador de contêiner).

14.9.7 O acessório (item d) é necessário tendo em vista que o município dispõe de 400 contêineres, para auxiliar na disposição de resíduos sólidos urbanos, sendo acessório essencial para executar a coleta, bem como evitar deterioração dos contêineres.

14.9.8 As mencionadas especificações acima visam atender as normas de trânsito e garantir a segurança dos munícipes, condutores e funcionários da contratada.

14.9.9 Os veículos deverão obrigatoriamente estarem adesivados com o logotipo “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL”.

14.9.10 Também deverá conter no veículo compactador o telefone de contato (69)3907-4076 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cacoal gestora do contrato para reclamações dos usuários do serviço e o contato da CONTRATADA.

14.9.11 Os veículos compactadores deverão portar pás e vassouras.

14.9.12 Os canos de escape devem ser voltados para cima ou para lateral do centro da pista, nunca para calçada ou para baixo.

14.9.13 Os veículos deverão portar pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triângulo, extintor sempre com carga máxima, sinalização traseira eficiente, nas laterais (nas portas), deverão informar o número do telefone da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes.

14.9.14 Os veículos compactadores devem ter estribo e suporte tipo pega mão resistente para no mínimo 3 (três) garis na parte traseira.

14.9.15 Todos os veículos coletores deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras, velocidades, e sentidos de tráfego.

14.9.16 Os veículos devendo também manter garrafa térmica com água potável disponível na cabine;

14.9.17 Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser obrigatoriamente segurados e a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia autenticada por Tabelião das apólices de seguro, ou documento equivalente. O seguro será especificamente Seguro de Terceiros e Seguros de Acidentes de Motorista e Garis, com cobertura mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos morais e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais a terceiros, incluindo aí, invalidez permanente e morte.

14.9.18 Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública. Em trânsito, não poderão apresentar resíduos sólidos no compartimento de carga traseiro.

14.9.19 Esgotada a capacidade de coleta do veículo, o caminhão deverá dirigir-se ao Aterro Sanitário contratado pela Administração para Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos.

14.9.20 Substituir em 24 horas o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do exigidas, ou que não atenda às exigências dos serviços ou em caso de manutenção ou quebra.

14.9.21 Os veículos deverão ser vistoriados antes do início da execução do serviço por uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para averiguação dos requisitos exigidos no contrato, bem como, qualquer eventual necessidade de substituição de algum veículo da frota durante a vigência contratual deverá ser avaliada pela respectiva comissão.

14.9.22 Os referidos veículos e equipamentos não poderão ter ano de fabricação superior a 05 (cinco) anos durante toda a vigência do Contrato, baseando em fatores cruciais que visam assegurar a qualidade, a segurança e a sustentabilidade dos serviços de limpeza urbana no município de Cacoal/RO, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis.

14.9.23 A vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias para apresentar os veículos para vistoria de recebimento, após ser notificada para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

14.10 PLANO DE TRABALHO

Até 05 dias após a assinatura do contrato a empresa DECLARADA vencedora do certame licitatório deverá apresentar PLANO DE TRABALHO, sob pena de inexecução contratual, contendo de forma mínima:

Descrever a logística dos serviços com horários detalhados de início e término do serviço de coleta:

- a) Roteiros do serviço de coleta;
- b) Os dias semanais da realização da coleta;
- c) Quantidade de Guarnições;
- d) Frota;
- e) Elementos da Fiscalização;
- f) Descrever as vias de acesso à descarga dos roteiros e vias rodoviárias do transporte até o aterro sanitário, para o caso de coleta;
- g) O Plano de Trabalho deve conter soluções para contingência como enchentes, quedas de barreira, fechamentos de vias, paralisações do trânsito de qualquer espécie, descrever as alternativas como forma de não paralisar os serviços;
- h) O PLANO DE TRABALHO deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisito necessário a emissão da ordem de serviço. A vencedora do Certame apresentará o Plano de Trabalho em 02 (duas) vias;
- i) O PLANO DE TRABALHO deverá ser assinado por Engenharia Civil, Engenharia de Produção – Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitarista ou Engenharia Ambiental/Sanitarista responsável técnico da Licitante;
- j) O PLANO DE TRABALHO não pode ser exigido como condição para habilitação ao certame.

14.11 MONITORAMENTO DO ROTEIRO DA COLETA

14.11.1 Até 15 (quinze) dias após receber Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá equipar sua frota de caminhões de coleta de lixo com equipamento de rastreamento via satélite ou via rádio (GPS), tecnologia celular móvel ou outro disponível. O sistema deve indicar em tempo real máxima de 10 (dez) minutos o posicionamento dos caminhões.

14.11.2 A CONTRATADA, até 20 (vinte) dias depois de instalado e testado os equipamentos, deverá disponibilizar à CONTRATANTE, acesso e consulta a relatórios de dados referentes ao serviço prestado ao município de forma que tanto A CONTRATANTE como a CONTRATADA, Ministério Público e Tribunal de Contas tenham acesso ao mesmo sistema.

14.11.3 A CONTRATANTE fará uso do mesmo sistema para fiscalizar os serviços da CONTRATADA e conhecer a localização dos caminhões de coleta e o tempo usado para cada roteiro.

14.11.4 A CONTRATADA usará o sistema para prestar as informações aos usuários e para fiscalizar suas equipes além de aprimorar seus serviços de forma que conheça diariamente se todas as ruas e avenidas de cada roteiro receberam os serviços de coleta.

O monitoramento deverá ser instalado em toda a frota destinada à coleta de lixo.

14.12 DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

14.12.1 A CONTRATADA deverá possuir uma unidade administrativa e operacional física em Cacoal, contando no mínimo com:

- a) Atendente(s), devidamente capacitados (as), a fim de atender as ligações telefônicas efetivadas por munícipes, com jornada mínima das 08h00min às 18h00min horas de segunda a sexta e aos sábados das 08h00min às 12h00min horas, realizando o registro das reclamações e solicitações, bem como para atendimento das ligações provenientes dos órgãos municipais, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual;
- b) Fiscal (s) para acompanhar os serviços, devidamente capacitado (a), a fim de supervisionar as equipes, incluindo a realização de vistorias *in loco* com o objetivo de apurar a origem de reclamações e atender às solicitações, quando estas forem pertinentes ao objeto do contrato, além de ter conhecimento do MUNICÍPIO.

14.12.2 A Unidade Administrativa da CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

atendimento de seu pessoal operacional, como vestiário com chuveiros, sanitário e armários compatíveis com o número de empregados.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1. Comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);

15.2.2. Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;

15.2.3. Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto deste termo.

15.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

15.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

15.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.3.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

15.3.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

15.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

15.3.7 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

15.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por sítio oficial. Se a certidão for emitida pela internet, aceitar-se-á tanto a da Comarca quanto a do Estado onde a empresa tem sua Sede. Para o caso de não haver no documento a data de validade, será aceita se emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

15.4.2 A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº11.101/2005, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial;

15.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

15.4.4 Para empresa criada neste exercício, a mesma deverá apresentar balanço de abertura

15.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1 De forma a demonstrar sua Qualificação Técnica, os licitantes deverão apresentar:

15.5.2 No Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade, entrega e o suporte técnico necessário a pretensão contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA (TONELADA)
Contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares oriundos do Município de Cacoal, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Cacoal/RO.	30% (trinta por cento): 6.873 (Seis mil oitocentos e setenta e três toneladas)

15.5.3 Atentando para as características que constituem o objeto como atividades contínuas e integradas, cujas etapas não podem ser fracionadas sem comprometer a eficiência operacional, a segurança ambiental e a conformidade legal, resta caracterizá-lo como uma parcela indivisível e de relevância global perante o contrato.

15.5.4 Embora a legislação permita a exigência de até 50% de qualificação técnico-operacional, conforme o artigo 67, § 2º da Lei nº 14.133/21, a gestão competente optou pelo percentual de 30% que se trata, considerando-o suficiente para garantir que a licitante possua experiência bem-sucedida em execução de objeto similar compatível com o objeto ora requisitado, sem criar barreiras excessivas à participação no certame.

15.5.5 A gestão competente considera que o percentual supracitado é aplicável, tendo em vista a necessidade de garantir a eficiência na execução do contrato e a eficácia na entrega dos resultados pretendidos. O índice em evidenciado foi cuidadosamente definido para equilibrar a qualificação técnica a ser exigida com a manutenção da competitividade do certame, permitindo que tanto as empresas consolidadas quanto aquelas em crescimento, mas com capacidade técnica comprovada, possam participar de forma justa e igualitária.

15.5.6 A fixação do percentual supracitado visa minimizar os riscos de inexecução contratual, prevenindo atrasos e falhas na prestação dos serviços, além de assegurar que a empresa contratada disponha dos recursos essenciais para cumprir as obrigações contratuais com a qualidade e a segurança necessárias. A contratação de empresa tecnicamente habilitada para desenlace da execução é indispensável diante do alto potencial poluidor das atividades envolvidas, garantindo a conformidade e acatamento de normas ambientais.

15.5.7 As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. Através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato.

15.5.8 Seguindo essa esteira, a Administração entende que o somatório dos itens da planilha de composição de custos retrata o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares no município de Cacoal, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis e considerando que podem ser utilizados, conforme artigo 67, da Lei nº 14.133/21, para aferição da qualificação técnica objetos de maior relevância técnica ou de maior valor significativo o conjunto da planilha corresponde ao serviço de coleta e transporte. Portanto 100% do valor da tabela corresponde a este item que é o objeto principal da licitação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

QUANT. ANUAL (t) A LICITAR	RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO
22.912	100% (COMPOSIÇÃO DO CUSTO) (COLETA/ TRANSPORTE - RSU)

15.5.9 Ademais, tais averiguações implicam na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato a ser firmado.

15.5.10 Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade.

15.5.11 Declaração formal de disponibilidade do(s) profissional (is) da equipe multidisciplinar do seu quadro técnico.

15.5.12 Registro de Pessoa Física de profissional indicado para atuar como Responsável Técnico, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade.

Para definição da área de atuação do responsável técnico pela execução do objeto da licitação deverá(ão) possuir formação e registro em uma das seguintes áreas, será utilizada a MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS do CREA/PR, haja vista que não foram encontradas matrizes de competência no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA:

- a) Engenharia Civil, ou
- b) Engenharia Ambiental, ou
- c) Engenharia Sanitarista, ou
- d) Engenharia Ambiental/Sanitarista, ou
- e) Engenharia de Produção – Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MODALIDADE: CIVIL									
NP=NAO PERIGOSO P=PERIGOSO									
RESIDUOS DOMICILIARES: OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS									
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS	
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Produção - Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

15.5.13 Comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ou pertencerá ao quadro da empresa. Serão aceitos:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- f) Termo, através do qual o profissional assume a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a está adjudicada.

15.5.14 Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional Responsável Técnico indicado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em conformidade com o Art. 47 da Resolução CONFEA nº 1137, de 31 de março de 2023, e o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.15 Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ACTO), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como a Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO) referente aos Atestados de Capacidade Técnica Operacional (ACTO) apresentados, conforme art. 46 da Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

15.5.16 Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de Coleta, Transporte, compatíveis em características com o objeto da presente licitação, e comprovar a execução de um percentual de no mínimo 30% (trinta por cento).

15.5.17 As empresas participantes deverão demonstrar histórico de experiência operacional na prestação do serviço objeto do presente certame, prestados a pessoa jurídica de direito público ou privado em período de 12 (doze) meses contínuos, conforme § 5º do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021. Essa documentação é fundamental para verificar a experiência prática e a capacidade da empresa em cumprir o contrato com excelência, preservando o meio ambiente e respeitando as normas vigentes. Dessa forma, a Administração Pública assegura a seleção de uma empresa qualificada, capaz de atender com qualidade às necessidades do serviço e de promover a segurança e proteção ambiental, sem prejudicar a competitividade do certame, conforme a tabela a seguir:

	RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO
QUANT. ANUAL(t) A LICITAR	(COLETA/ TRANSPORTE - RSU)
22.912	Exigência para fins de habilitação (30%) 6.873 Ton. COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA IGUAL OU SUPERIOR

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. DA COMPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

16.1.1. Após a homologação da contratação, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Instrumento Contratual, que deverá conter vigência de 12 (doze) meses.

16.1.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

16.1.3. Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa deverá: Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal; Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos.

16.1.4. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

16.1.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, nos termos do art. 106, § 2º Lei n.º 14.133/21, ser prorrogado até atingir o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, tendo como índice de reajuste o **IGPM**- <https://portal.fgv.br/noticias/igp-m-resultados>.

16.1.6 Nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, poderão ocorrer prorrogações anuais até o prazo máximo de 10 anos, desde que se observem condições e preços vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16.1.7 A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.1.8 A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlatas.

16.1.9 É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

16.1.10 Quanto ao Contrato Administrativo, ficarão estabelecidas cláusulas, condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, devendo este ter a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

do extrato do contrato em portais oficiais, na forma estabelecida da Lei nº 14.133/2021. Para efeitos deste, deverão ser observados os respectivos quesitos:

- a) Reajuste e supressão contratual;
- b) Rescisão contratual;
- c) Fiscalização/Gestão contratual.

16.1.11 Para mais, considerar-se-á **REQUISITO PARA FIRMAMENTO CONTRATUAL** a apresentação dos respectivos documentos:

- a) Plano de Contingência e Plano de Emergência, de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 316 de 29/10/2002 – Anexos III e IV.
- b) Licença de Operação (LO);
- c) Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos;
- d) Alvará de Funcionamento Municipal;
- e) Registro de Veículos;
- f) Apólices de seguro, ou documento equivalente, de responsabilidade civil, que protejam tanto o contratante quanto à contratada contra eventuais danos ou prejuízos decorrentes das operações realizadas.
- g) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) de modo a assegurar práticas sustentáveis e a minimização de impactos ambientais.

16.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

16.2.1. O Gestor de Contrato e os Técnicos de Fiscalização do Contrato serão nomeados e atuarão conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, conjuntamente sujeitos às atribuições elencadas nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.592/PMC/2023 que diz:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

16.2.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, que se designarão no mínimo 03 (três) servidores para acompanhamento;

16.2.3. As fiscalizações técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 DO REAJUSTE CONTRATUAL:

16.3.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IGP-M, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - IO,$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data vinculada à data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

16.3.2 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

16.3.3 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.3.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até a 25% do valor inicial atualizado do contratado, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.5 Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irrevogável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, utilizando-se o índice IGP-M.

16.4 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.4.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.4.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 DA CONTRATADA:

17.1.1 As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

17.1.2 A CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade;

17.1.3 As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE;

17.1.4 Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

17.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

17.1.6 Permitir e facilitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dando livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços, para a supervisão dos mesmos no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas, inclusive complementando aquelas que a CONTRATANTE entender necessárias;

17.1.7 Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

17.1.8 A CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório mensal contendo quantidade e descrição das reclamações e solicitações efetivadas por municípios e as providências adotadas pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

17.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

17.1.10 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;

17.1.11 Responder pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Cacoal ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;

17.1.12 A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e ainda informações ao Ministério do Trabalho como salários normativos, informações sobre CAT e CAGED, informando movimentações de empregados e os afastamentos;

17.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA ou outra entidade reconhecida, a qual deverá ser renovada sempre que houver substituição do profissional ou modificações ao contrato e termos aditivos;

17.1.14 A CONTRATADA deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública;

17.1.15 Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

17.1.16 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte dos empregados ou contratados da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

17.1.17 Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;

17.1.18 A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONTRATADA deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças com faixas refletivas, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas de chuva modelo calça e camisa, coletes refletivos, boné, entre outros;

17.1.19 Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;

17.1.20 Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta Contratação de acordo com a legislação vigente;

17.1.21 A CONTRATADA deverá possuir uma unidade administrativa e operacional a disposição do município, com no mínimo:

17.1.21.1 Telefone para registro das reclamações e solicitações, bem como para atendimento das ligações provenientes dos órgãos municipais;

17.1.21.2 Um (a) supervisor (a) geral da unidade capaz de solucionar todas as questões oriundas da prestação dos serviços;

17.1.22 A CONTRATADA não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanam gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

17.1.23 Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste instrumento, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas;

17.1.24 Manter, durante toda a execução do Contrato, todos os documentos em ordem, inclusive aqueles que deram as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, todos os documentos que comprovem essa condição, inclusive os que comprovem os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais;

17.1.25 Caberá à Proponente vencedora, a observância de todas as normas ambientais vigentes e as que vigorarão sobre as atividades licitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

17.1.26 Toda execução defeituosa dos trabalhos fora das especificações do MUNICÍPIO, implica em reparos necessários e devem correr por conta da CONTRATADA e serem prontamente atendidas.

17.1.27 Executar todas as obrigações pertinentes a saúde do trabalhador amparado em Lei;

17.1.28 A empresa contratada fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 48 horas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sempre que solicitado;

17.1.29 A CONTRATADA fica a cargo de substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da Contratante, não estiver em condições de prestar Serviço;

17.1.30 A vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias para apresentar os veículos para vistoria de recebimento, após ser notificada para tanto.

17.1.31 É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

17.1.32 A contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

17.1.33 A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

17.1.34 A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a contratante, serviço de suporte técnico relacionado ao uso da solução;

17.1.35 A contratação observa os critérios recomendados pelos Órgãos competentes, Normativas, Resolução e Legislações aplicáveis, prestando serviço adequado, conforme previsto em sua Proposta. Atentando, especificamente, para as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

17.1.36 A empresa contratada executará os serviços de acordo com o contrato e principalmente em acordo com o termo de referência e Edital;

17.1.38 A empresa contratada será responsabilizada pelo recrutamento e administração de mão-de-obra e por todos os custos relativos à mobilização e desmobilização do pessoal, e transporte do pessoal contratado envolvido no objeto da contratação.

17.1.39 A empresa contratada será responsável a efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc., em decorrência da condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da administração pública municipal.

17.1.40 A empresa contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstância, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

17.1.41 A empresa contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista e mecânico que se fizerem necessários;

17.1.42 A empresa contratada custeará todas as despesas com pneus, óleo lubrificante e combustível, ou seja, todos os custeará todas as despesas com o veículo;

17.1.43 A empresa deverá contratar motorista habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.

17.1.44 A empresa contratada deverá afastar imediatamente dos serviços e substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado que esteja envolvido com a prestação dos serviços, quando este não corresponder aos interesses da secretaria, mediante solicitação formal.

17.1.45 A empresa contratada fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 48 horas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente sempre que solicitado.

17.1.46 A empresa contratada deverá autorizar a entrada dos fiscais em seu estabelecimento para as fiscalizações e ou averiguações que se fizerem necessárias, sempre que lhe for solicitado, sem necessidade de prévio agendamento.

17.1.47 Manter no mínimo um profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Certificado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de responsável pela correta execução dos serviços prestados pela empresa contratada e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientais, sanitários e operacionais que fazem parte deste Termo de Referência.

17.2 DA CONTRATANTE:

17.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa CONTRATADA quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;

17.2.2 Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;

17.2.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;

17.2.4 Determinar à CONTRATADA, e esta deverá atender às modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;

17.2.5 Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;

17.2.6 Exigir da CONTRATADA dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

17.2.7 Transmitir oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;

17.2.8 Efetuar todos os pagamentos dos serviços conforme o disposto neste Instrumento e Edital;

17.2.9 A Administração indicará um ou mais fiscais do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

17.2.10 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

17.2.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

17.2.12 Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

17.2.13 Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado com o instrumento convocatório.

18 DO PAGAMENTO

18.1 Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21 e IN 05/2017) a programação de execução de pagamento ocorrerá da seguinte forma:

18.2 O Pagamento será feito por Tonelada (TON) de resíduos coletados, transportados.

18.3 A medição do serviço de Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos será expressa em toneladas (t) de resíduos resultante da somatória das pesagens realizadas no período medido. Essas pesagens se darão pela diferença entre o peso do veículo carregado de resíduos (peso bruto), ao chegar ao aterro, e o peso do veículo vazio (tara) ao sair do aterro.

18.4 O valor a ser pago será obtido pelo produto das quantidades medidas pelo preço unitário correspondente. Este preço inclui todos e quaisquer veículos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à execução do trabalho.

18.5 As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

a) Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares: TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON);

b) A CONTRATADA enviará mensalmente relatório dos serviços executados, com a quantidade total de resíduos sólidos domiciliares coletados, de forma a demonstrar a realização completa do objeto, bem como informação de eventuais etapas não concluídas com as suas justificativas quando o caso, além dos tickets de pesagens e outras informações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

18.6 O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados com acompanhamento do fiscal servidor público, designado para a função com apresentação das Notas Fiscais de serviços, acompanhadas dos documentos de prova da regularidade das seguintes obrigações:

a) Relatório fotográfico, a planilha de controle de pesagem, tickets de pesagem, certificado de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões, devidamente atualizadas:

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

c) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

h) Prova de Inexistência de Débitos trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

j) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

l) Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

m) Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;

n) Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela Conectiva Social (GEFIP).

o) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;

p) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada;

q) Os relatórios devem ser enviados no e-mail da contratante, em caso de ocorrência de inconsistências nos relatórios, após aviso, a empresa contratada terá 03 (três) dias úteis para enviar os relatórios com as devidas correções;

r) GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal;

s) Relatório de Medição dos Serviços de Coleta devidamente aprovados pela SEMMA, contendo os tickets de pesagens, representante da CONTRATADA bem como por servidor público indicado pela SEMMA para a fiscalização;

t) Para recebimento dos serviços cada nota fiscal deverá ser acompanhada pelo registro do profissional técnico junto ao CREA ou outro órgão do qual o profissional esteja registrado.

18.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal, devendo este ser acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou faturas devidamente certificada pelo responsável da pasta contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura entregue encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

18.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

18.9 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da contratada.

18.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

18.11 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365; I =$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)

18.12 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.13 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

18.14 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19 DAS SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

19.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

19.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

19.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.10 Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.15 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20 DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

20.1 Os resultados esperados com essa contratação dizem respeito aos seguintes aspectos: Garantir o pleno atendimento do objeto e a boa execução de coleta, transporte dos resíduos sólidos no município, com padrões de qualidade, eficiência, sustentabilidade, e produtividade mínima atendidos;

20.2 Atender aos preceitos legais e orientações vigentes, sobretudo no que trata a NBR 12.810/1993 E NBR 14.652/2019 DA ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a LEI Nº 12.305/2010, A RDC Nº 306/2004 DA ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005;

20.3 Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste, custos, ou prejuízos à Administração;

20.4 Alinhar o planejamento esperado da contratação com análise adequada das propostas no momento da licitação quanto aos fatores pretendidos ponderando os recursos envolvidos para seleção da proposta mais vantajosa e conseqüentemente uma contratação eficiente;

20.5 Assegurar ambiente social agradável e saudável à boa qualidade da saúde humana, bem como, a prestação do serviço público com qualidade e excelência;

20.6 Contribuir para adequada preservação dos direitos pécúneos, conservando o patrimônio público através da constante execução de serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares no município de Cacoal, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis.

20.7 Atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA com a coleta do objeto da contratação de forma segura e eficiente;

20.8 Por fim, salvaguardar o desenvolvimento das atribuições administrativas e operacionais de competência desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, por meio de medidas que atendam a demanda alinhada com os recursos orçamentários previstos, considerando os princípios da economicidade eficiência, eficácia, vislumbrando promover melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, além do regimento de desenvolvimento nacional sustentável.

21 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

21.1 Os impactos ambientais que podem advir da pretensa contratação estão atrelados aos materiais e práticas a serem empregadas na execução dos serviços. Para tanto, consideramos os valores dos critérios de sustentabilidade adequados à demanda, valendo-se de diretrizes expressas em legislação pertinente.

21.2 A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação.

21.3 A empresa contratada deve estar aderente, no que couber, a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936/22 (arts. 3º a 7º), a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/10 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional).

21.4 A ausência de coleta, transporte dos resíduos sólidos no município de Cacoal de forma ambientalmente inadequada pode ocasionar consequências de potencial gravoso, tais como; contaminações do solo, lençol freático e das águas superficiais, além, de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores.

21.5 Nesta seara, considera-se imprescindível a instrumentalização de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação desses resíduos, excluindo eventuais incidências de doenças e degradação do meio ambiente.

21.6 Recomenda-se ainda a implementação de ações que reduzam a exposição de partículas poluidoras potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde e ao meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

21.7 Para perfazimento, deverão ser cumpridos as referidas práticas: Aplicar critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas na execução dos serviços, quando couber:

- a) Respeitar as Normas Brasileiras Vigentes (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.
- b) Primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente.

22 DOS CASOS OMISSOS

22.1 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal/ RO, 09 de janeiro de 2025.

ELABORADO POR:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
JOSILENE MIRLENE MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
MATRÍCULA- 8759

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
JHENNYFFER RAMALHO LOURENÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
MATRÍCULA: Nº 10644
ENG. FLORESTAL

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DIONATA ALVES DA SILVA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
MATRÍCULA Nº 7325

[[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELAINE CRISTINA UBEDA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS – NFP
MATRÍCULA Nº 5697

Declaro ser responsável pela demanda solicitada/estimativas de consumo.

APROVO: O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratada de todas as informações necessárias para efetiva execução do engajamento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seus custos e todos os critérios claros e concisos para celebração de contratação.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
EDSON VANDER LENZI KAWAI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DECRETO Nº 9.137/PMC/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

ANEXO II

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Com base no Item 15.5 do Termo de Referência)

A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação. Encerrada a fase de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará dos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação exclusivamente via Sistema, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);
- b) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.
- c) Contrato Social ou instrumento equivalente, em vigor; que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão.
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal**.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**.
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante.
- h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (Lei nº 12.440/11).
- j) Declaração Conjunta conforme modelo, Anexo V deste edital e/ou **DECLARAÇÃO ÚNICA**, disponível no rol HABILITANET do sistema LICITANET.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- k) Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade.
- l) Declaração formal de disponibilidade do(s) profissional (is) da equipe multidisciplinar do seu quadro técnico.
- m) Registro de Pessoa Física de profissional indicado para atuar como Responsável Técnico, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade. O responsável técnico pela execução do objeto da licitação deverá(ão) possuir formação e registro em uma das seguintes áreas:
 - a) Engenharia Civil, ou
 - b) Engenharia Ambiental, ou
 - c) Engenharia Sanitarista, ou
 - d) Engenharia Ambiental/Sanitarista, ou
 - e) Engenharia de Produção – Civil.
- n) Comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ou pertencerá ao quadro da empresa. Serão aceitos:
 - a) Carteira de Trabalho;
 - b) Certidão do CREA;
 - c) Contrato social;
 - d) Contrato de prestação de serviços;
 - e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
 - f) Termo, através do qual o profissional assume a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a está adjudicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

o) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional Responsável Técnico indicado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em conformidade com o Art. 47 da Resolução CONFEA nº 1137, de 31 de março de 2023, e o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

p) Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ACTO), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como a Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO) referente aos Atestados de Capacidade Técnica Operacional (ACTO) apresentados, conforme art. 46 da Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023.

q) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade, entrega e o suporte técnico necessário à pretensa contratação, em período mínimo de **12 (doze) meses contínuos**, conforme § 5º do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021.

*Os atestados deverão comprovar a **execução mínima de 6.873 ton.** (Seis mil oitocentas e setenta e três toneladas), ou seja, 30% (trinta por cento) da quantidade licitada.*

A apresentação de atestados referentes a serviços prestados em desacordo com o contrato social das licitantes representa um indício de inautenticidade desses atestados, o que exige pronta apuração por parte da Administração, mediante a realização de diligências(...). Acórdão 642/2014-Plenário – TCU

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

r) Certidão negativa de **Falência ou Recuperação Financeira** expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.

Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei n.11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário;

s) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015 e Art. 26 da Lei Municipal 3.696 de 2016);

- O Balanço Patrimonial deverá possuir:
- Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade (podem ser assinados digitalmente),
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
- Será admitido como válido e na forma da Lei, o Balanço via SPED.
- A data limite de apresentação do BP do Exercício Financeiro anterior é **30 de abril** do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil.
- Para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é **31 de maio** do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

DECLARAÇÕES: (Modelo: Anexo V. Já disponível no sistema LicitaNet)

- ✓ Já disponível no menu de relatórios do sistema Licitanet;
- ✓ Não se faz necessário o envio por parte do licitante, apenas de sua assinatura junto ao sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais, conforme Decreto Municipal 6.723/2018, Artigo 1, §2º. As cópias deverão ser apresentadas perfeitas e ilegíveis. O uso de *documento falso* para fraudar o caráter competitivo de uma *licitação* está previsto no tipo penal do artigo 155 da Lei das *Licitações*, a Lei 14.133/21.

Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Faltas e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br, www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

ANEXO III ESTIMATIVA DE CUSTOS (Relação de Itens)

Ord	Especificação	Unid	Qnt	Valor Unit. (R\$)	ValorTotal (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA CONSISTENTE NO RECOLHIMENTO E OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CACOAL, DISTRITO DE RIOZINHO E DISTRITO DE DIVINÓPOLIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.	TON	22.912	346,24	7.933.050,88

Valor Máximo Previsto R\$ 7.933.050,88 (Sete milhões, novecentos e trinta e três mil e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)

Atenção: Para preenchimento da Proposta (Anexo IV) deve-se seguir estritamente esta ordem e numeração dos itens.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Os interessados podem apresentar proposta para quaisquer dos **ITENS/LOTES** de seu interesse, individualmente, respeitado o critério de julgamento.
- 1.2 Independentemente do critério de julgamento ser pelo valor do **ITEM**, do **LOTE**, ou **GLOBAL**, os itens serão analisados pelo valor unitário. Qualquer item que tiver seu valor superior ao valor estimado pela administração, deverá ser retificado ou será desclassificado.
- 1.3 Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA DE CACOAL/RO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 32431/ORDINÁRIO/2024

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o [e-mail](#) informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura de Cacoal/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

Atenção: O preenchimento desta proposta deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos, incluindo a Marca (quando houver) sob pena de invalidação da proposta.

Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (no mínimo 60 (sessenta) dias), contados da apresentação da proposta final corrigida.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme o Termo de Referência e Edital.

As despesas relativas a eventuais trocas dos produtos por força da garantia correrão por conta da contratada.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

O(s) produto(s) ofertado(s) é(são) novo(s), não recondicionado(s), não remanufaturado(s) ou reciclado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Declaramos também que:

a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Cacoal/RO antes da abertura oficial das propostas;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ /202X.

A(**nome da empresa**)....., CNPJ/MF Nº, sediada (**endereço completo**)....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail, Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- ✓ Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- ✓ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
- ✓ Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- ✓ Que não utiliza de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- ✓ Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura)

* Este documento poderá ser emitido a partir do relatório de Declaração expedido pelo sistema LICITANET, não necessitando de seu envio por parte do Licitante, sem prejuízo do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROC N.º 00000/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2025

TERMO DE CONTRATO DE Nº ____/_____, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACOAL E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede e administração na Rua Anísio Serrão, 2100, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a para atender as necessidades da Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, PELO PERÍODO DE ____ (_____) MESES, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
TOTAL GERAL							

2 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até ____ (_____) meses, prorrogável por até ____ meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº/2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

4.2 Quando permitida, a subcontratação parcial ocorrerá _____ (conforme previsão expressa descrita no Termo de Referência) _____.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da aquisição é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite parapagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Ex:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em xx/xx/20xx.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município; b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro

(69) 3443-8027.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

AÇÃO PROGRAMÁTICA	
CLASSIF. FUNCIONAL	
NATUREZA DA DESPESA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3443-8027.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cacoal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cacoal, ____ de _____ de 2025.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO